



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

DCB

Programa de Pós-Graduação em Zoologia



RESOLUÇÃO 03/2020

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zoologia – PPGZOO, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Anexo Único da Resolução CONSEPE UESC Nº 19/2019 e, considerando o deliberado na 161ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa, realizada no dia 28/05/2020, bem como em Reunião Extraordinária, realizada no dia 18/09/2020:

RESOLVE:

Art. 1º – As bolsas de cota do programa serão distribuídas aos alunos habilitados a recebê-las, seguindo-se as regras dos respectivos órgãos de fomento e respeitados os seguintes critérios de prioridades de fomento de bolsa do Programa:

- I- A atribuição das bolsas visará prioritariamente a manutenção da cota de bolsa ao beneficiário que já desfrute da mesma (excetuando-se os casos previstos no artigo 7º);
- II- Uma vez que haja cota disponível, a distribuição se dará de acordo com a classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- III- É responsabilidade do colegiado engendrar esforços para garantir uma oferta anual correspondente ao menos 50% do total de cotas de bolsas de mestrado e 25% das de doutorado do PPG estejam disponíveis para os candidatos aprovados nos processos seletivos anuais;
- IV- A ordenação da liberação das bolsas seguirá o calendário da liberação das mesmas pelas agências de fomento;
- V- As bolsas serão liberadas aos discentes após confirmação da sua matrícula;
- VI- Caso haja em algum momento do ano a liberação de cota adicional de bolsa (seja por aquisição de uma cota nova ou por desvinculação da cota à algum candidato de acordo com os critérios do artigo 7º, estas poderão ser objeto de nova seleção ou liberadas para discentes já regularmente matriculados e com seus respectivos cursos em andamento, dentro dos prazos de vinte e quatro meses para mestrandos e quarenta e oito meses para doutorandos de acordo com deliberação do colegiado, de acordo com a classificação do no respectivo processo seletivo.

§ 1º – Com base no exposto nos itens do caput deste artigo, outros critérios devem ser obedecidos para a atribuição das bolsas de cota do Programa:

a) Tem direito prioritário à bolsa, caso esta seja disponível, o discente sem nenhuma outra fonte de remuneração. Em todos os casos, o discente sem outra fonte de remuneração tem prioridade sobre aquele que possui remuneração na época da concessão da bolsa. Somente em caso excepcional e com a devida justificativa do discente e parecer de seu orientador, o acúmulo de bolsa com outra forma de remuneração poderá ser eventualmente considerado pelo Colegiado. Isso se fará desde que atendidas às normas pertinentes publicada em portaria da CAPES que disciplina a matéria, assim como normas específicas estabelecidas por outras agências de fomento concedentes das bolsas;

b) Essa mesma regra aplica-se para servidores que foram aprovados a vagas institucionais, se essas forem ofertadas pelo Colegiado;

c) O bolsista deverá ter dedicação integral ao curso para o período de vinte e quatro, e quarenta e oito meses, respectivamente, para mestrandos e doutorandos, conforme os termos de compromisso, concessão, ou outorga das respectivas bolsas;

d) Caso solicitada a prorrogação para conclusão do curso com a aprovação pelo Colegiado, o discente não terá direito à prorrogação da bolsa, salvo casos previstos na lei (licença maternidade, por exemplo).

Art. 2º – Cada docente deve submeter projetos aos diferentes editais de obtenção de bolsas de mestrado e doutorado eventualmente abertos, ou envidar esforços para obter recursos dessa natureza de outras fontes (públicas ou privadas), visando contribuir com o aumento de bolsas no Programa e o fortalecimento do mesmo.

Art. 3º – O Colegiado poderá rever o número de vagas em processos seletivos em caso de candidatos considerados aptos a se comprometerem por escrito que não irão solicitar bolsas em nenhum momento da formação.

Art. 4º – Em caso excepcional, após plena consideração pelo Colegiado e de acordo com as normas das Agências Financiadoras, uma vez todas as categorias anteriores plenamente atendidas, poderá ser concedida uma bolsa para um discente regularmente matriculado, com seu respectivo curso em andamento, mas que tenha ultrapassado os prazos de vinte e quatro e quarenta e oito meses, respectivamente, para mestrandos e doutorandos.

Art. 5º – O Colegiado, via Coordenador do Curso, pode abrir um processo seletivo anual, para promover antecipada e diretamente discente do Mestrado ao Doutorado que tenha comprovado “Desempenho Excepcional”. O processo deve cumprir os termos da Resolução CONSU 01/2008, Resolução CONSEPE 19/2019 e Portaria CAPES 076/2010. O limite de vagas para a promoção será de 20% dos alunos matriculados naquele nível por ano ou de três alunos, o que for maior, em acordo com a Portaria CAPES

076/2010. Todos os discentes do Mestrado com "Desempenho Excepcional", no máximo até o 18º mês da matrícula no curso, podem concorrer apresentando:

- I. Solicitação fundamentada pelo professor orientador.
- II. Histórico escolar do semestre vigente com CRAA ≥ 9 no curso de Mestrado.
- III. Comprovação de aprovação no Exame Geral de Qualificação.
- IV. Pré-projeto de Doutorado elaborado pelo aluno.

§ 1º – Compreende-se por discente com "Desempenho Excepcional", aquele que tenha comprovada capacidade à pesquisa científica atestada por cumprir com algum dos critérios a seguir:

I. Aceitação de uma publicação como primeiro autor, mesmo que condicionada a reformulações e/ou correções, em qualquer revista, considerando todos os periódicos qualificados pela CAPES. Essa publicação deve incluir o nome de seu orientador entre os autores, e contemplar um assunto relevante desenvolvido na dissertação de mestrado.

II. Aprovação de financiamento como responsável ou coordenador de projeto de pesquisa por agência financiadora por um prazo de no mínimo 3 anos, e que cubra integralmente as despesas referentes a sua pesquisa de doutorado.

§ 2º – Em caso de vários alunos concorrendo, uma Comissão de Promoção formada por docentes e discentes do curso de Doutorado, especialmente designada pelo Colegiado para esse fim levando em consideração a imparcialidade da Comissão em relação aos candidatos, estabelecerá a ordem de méritos dos candidatos, baseando-se sobre: a) Qualificação da revista, considerando o Qualis da última avaliação, em que o artigo foi aceito; b) CRA obtido nas disciplinas cursadas no Mestrado e informadas no Histórico Escolar; c) Avaliação quanto à relevância científica e viabilidade do pré-projeto ao doutorado elaborado pelo aluno.

§ 3º – No caso de aprovada pelo Colegiado a promoção direta do Mestrado para o Doutorado, o discente beneficiado por esta promoção manterá junto ao Programa o compromisso de concluir o seu mestrado no prazo máximo de três meses (em acordo com as portarias CAPES e CONSEPE acima citadas) a partir da data do deferimento desta promoção, com defesa da respectiva dissertação nos moldes estabelecidos no regimento do Programa para conclusão de Mestrado.

§ 4º – No caso do(s) discente(s) promovidos não seja(m) bolsista(s) CAPES, o Coordenador o Colegiado avaliará a possibilidade de transferência de bolsas entre os discentes do Curso para viabilizar essa promoção.

§ 5º – Mesmo que havendo um único candidato à promoção antecipada ao Doutorado, sua aprovação

final deverá ser submetida à votação ao Colegiado.

§ 6º - Alunos não-bolsistas CAPES aprovados na promoção, terão prioridade na atribuição de bolsas do processo de atribuição de bolsas subsequente.

Art. 6º - O Colegiado pode abrir seleção para absorver discente/s estrangeiro/s através de Programas de Acordo Internacional desde que: a) tenha sido previamente definida a origem da bolsa que será atribuída ao aluno em decisão previamente aprovada no Colegiado; b) todos os docentes participantes do Programa são potenciais beneficiados pelo PAEC; em consequência, o orientador beneficiado deverá ser escolhido em função da aderência profissional comprovada com o projeto do candidato aprovado.

Art. 7º - O Colegiado poderá transferir a bolsa, independentemente da agencia financiadora, de discentes que apresentarem desempenho insuficiente, ou por falta grave à ética universitária, ou ainda por não cumprir os prazos estabelecidos na resolução e calendário do Programa, para discente regularmente matriculado e sem bolsa. Será considerado desempenho insuficiente quando:

I. O aluno lograr reprovação ou abandono de qualquer disciplina.

A. Em caso de reprovação em disciplina, o professor da disciplina e o orientador do aluno devem fornecer ao Colegiado do PPG parecer circunstanciado sobre o desempenho do aluno argumentando pela manutenção ou não da bolsa;

B. Quando o professor e o orientador forem a mesma pessoa, apenas um parecer circunstanciado é necessário;

C. Estes pareceres deverão ser apreciados pelo Colegiado para a tomada da decisão final;

D. Em caso de abandono de disciplina, a perda da cota de bolsa é automática e irrevogável tendo observância o **§ 2º**.

II. O aluno lograr reprovação ou abandono de qualquer atividade.

A. Em caso de reprovação em atividade, o professor responsável pela atividade e o orientador do aluno devem fornecer ao Colegiado do PPG parecer circunstanciado sobre o desempenho do aluno argumentando pela manutenção ou não da bolsa;

B. Quando o professor e o orientador forem a mesma pessoa, apenas um parecer circunstanciado

é necessário.

§ 1º – Caso o mesmo discente obtiver uma segunda reprovação, aplicar-se-á o Art. 22 do Regimento Interno do PPG em Zoologia (Resolução CONSEPE 19/2019) para seu desligamento do curso.

§ 2º – Não havendo no curso discente sem bolsa, o aluno manterá temporariamente a bolsa até

algum discente estiver apto a recebê-la.

§ 3º - O discente que perder a bolsa de estudo não terá direito a receber outra bolsa do Programa até o final da vigência do curso.

Art. 8º - Perderá o direito a bolsa de estudo aquele discente que trancar totalmente o curso.

§ 1º - A critério do Colegiado, e com base na disponibilidade de bolsa de estudo, o discente poderá ser contemplado com uma nova bolsa após seu retorno ao Programa.

Art. 9º – Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado que poderá deliberar pelo cancelamento ou a transferência da bolsa para outro discente sem bolsa, baseado no disposto nesta Resolução e demais normas regimentais do Programa.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 23 de setembro de 2021.

CLÉA DOS SANTOS FERREIRA MARIANO

COORDENADORA DO PPGZOO